

MANUAL DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Dibens Leasing S.A.

26.07.2019

Horário: 10:30 horas

Local: Avenida Antônio Massa, 361, Centro, em Poá (SP).

DIBENS LEASING S.A. – ARRENDAMENTO MERCANTIL

NIRE 35300130707 CNPJ/MF nº 65.654.303/0001-73 COMPANHIA ABERTA

ÍNDICE

1. Informações sobre a Assembleia Geral Extraordinária de 26.07.2019..... 1
2. Documentos e informações relativos aos assuntos incluídos na Assembleia Geral Extraordinária 2

I –MATÉRIAS A SEREM DELIBERADAS EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: 2

- 2.1.1. Alteração do Endereço da Sede.....2
- 2.1.2. Alteração Estatutária.....2
- 2.1.3. Consolidação do Estatuto Social..... 2

ANEXO I – RELATÓRIO DE ORIGEM E JUSTIFICATIVA DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 11 DA INSTRUÇÃO CVM 481/09.....3

1. INFORMAÇÕES SOBRE A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 26.07.2019

A Assembleia Geral Extraordinária (“Assembleia”) da Dibens Leasing S.A. – Arrendamento Mercantil (“Dibens” ou “Companhia”) será realizada no dia 26 de julho de 2019, às 10:30 horas, na Avenida Antônio Massa, 361, Centro, Poá-SP, sendo instalada e presidida por um membro do Conselho de Administração ou da Diretoria e secretariada por qualquer pessoa a ser escolhida dentre os presentes. Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia.

Adicionalmente, tendo em vista que a Companhia possui como único acionista sociedade que pertence ao Conglomerado Econômico Financeiro do qual faz parte (no caso, o Itaú Unibanco S.A.), e, ainda, que esse acionista pretende estar presente na Assembleia, a administração informa que não será publicado edital de convocação para a Assembleia, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei 6.404/76 (“Lei das Sociedades por Ações”).

2. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES RELATIVOS AOS ASSUNTOS INCLUÍDOS NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

2.1. ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA SEDE

Alteração do endereço da sede da Companhia, do Município de Poá (SP), na Avenida Antônio Massa, 361, Centro, CEP 08550-350, para o Município de São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 7º andar, parte, Parque Jabaquara, CEP 04344-902.

2.2. ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Alteração dos seguintes dispositivos do Estatuto Social da Companhia:

- (i)** artigo 1º, *caput*, a fim de consignar o Município de São Paulo (SP) como nova localidade da sede e foro da Companhia, conforme item 2.1 acima; e
- (ii)** artigo 5º, *caput*, com a finalidade de modificar a regra sobre composição da mesa nas Assembleias Gerais da Companhia, para permitir que as Assembleias sejam presididas e secretariadas por qualquer dos presentes, escolhidos pelos acionistas.

2.3. CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Consolidar o Estatuto Social, com as alterações mencionadas acima.

O Estatuto Social contendo, em destaque, as alterações propostas, bem como o relatório detalhando a origem e a justificativa das referidas alterações e analisando seus efeitos jurídicos e econômicos, nos termos do artigo 11 da Instrução 481/09 da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), constam no Anexo I deste documento.

ANEXO I

RELATÓRIO DE ORIGEM E JUSTIFICATIVA DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 11 DA INSTRUÇÃO CVM 481/09

Nos termos do artigo 11 da Instrução CVM 481/09, o presente relatório detalha a origem e a justificativa e analisa os efeitos jurídicos e econômicos das propostas de alteração da redação do Estatuto Social da Companhia, que será objeto de deliberação da Assembleia Extraordinária da Companhia que será realizada em 26 de julho de 2019. O item (III) deste relatório apresenta a transcrição do Estatuto Social, com as alterações propostas em destaque.

(I) ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º, *CAPUT*, DO ESTATUTO SOCIAL.

Propõe-se a alteração do artigo 1º, *caput*, do Estatuto Social, a fim de consignar o Município de São Paulo (SP) como nova localidade da sede e foro da Companhia, como consequência da proposta de alteração do endereço da sede da Companhia descrita no item 2.1 deste Manual, a ser deliberada na Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada em 26 de julho de 2019.

(II) ALTERAÇÃO DO ARTIGO 5º, *CAPUT*, DO ESTATUTO SOCIAL.

Propõe-se a alteração do artigo 5º, *caput*, do Estatuto Social, com a finalidade de modificar a regra sobre a composição da mesa nas Assembleias Gerais da Companhia, para permitir que as Assembleias sejam presididas e secretariadas por qualquer dos presentes, escolhidos pelos acionistas.

(III) ESTATUTO SOCIAL DESTACANDO AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS NOS ITENS ANTERIORES:

Redação Atual	Redação Proposta
<p>CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO</p> <p>Art. 1º - A companhia aberta regida por este estatuto social é denominada DIBENS LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL (“Companhia”), tem sede e foro no município de Poá, Estado de São Paulo e prazo indeterminado de duração, podendo, por deliberação de dois diretores, instalar, extinguir e remanejar dependências em qualquer localidade, no país ou no exterior.</p>	<p>CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO</p> <p>Art. 1º - A companhia aberta regida por este estatuto social é denominada DIBENS LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL (“Companhia”), tem sede e foro no município de São Paulo, Estado de São Paulo e prazo indeterminado de duração, podendo, por deliberação de dois diretores, instalar, extinguir e remanejar dependências em qualquer localidade, no país ou no exterior.</p>
<p>Parágrafo único. Aplicar-se-ão à Companhia as normas em vigor para as instituições financeiras em geral, especialmente no que diz respeito à competência privativa do Banco Central do Brasil para a concessão das autorizações previstas no inciso IX do artigo 10 da Lei 4.595, de 31.12.64.</p>	<p>Inalterado.</p>
<p>CAPÍTULO II - OBJETO SOCIAL</p>	<p>Inalterado.</p>

<p>Art. 2º - A Companhia tem por objeto social exclusivo a prática de operações de arrendamento mercantil, observadas as disposições da legislação em vigor.</p>	
<p>Art. 3º - É vedado à Companhia coobrigar-se por aceite, aval, fiança ou qualquer outra modalidade de garantia, excetuando-se somente as modalidades de coobrigação permitidas pelas normas vigentes emanadas pelo Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil.</p>	<p>Inalterado.</p>
<p>CAPÍTULO III - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES</p> <p>Art. 4º - O capital social totalmente integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 2.414.967.797,12 (dois bilhões, quatrocentos e quatorze milhões, novecentos e sessenta e sete mil, setecentos e noventa e sete reais e doze centavos), dividido em 1.504.996.693 (um bilhão, quinhentos e quatro milhões, novecentas e noventa e seis mil, seiscentas e noventa e três) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.</p>	<p>Inalterado.</p>
<p>§ 1º. A Companhia poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação.</p>	<p>Inalterado.</p>
<p>§ 2º. A Companhia não emitirá cautelas ou títulos representativos das ações, procedendo-se a transferência mediante termo nos livros da Companhia.</p>	<p>Inalterado.</p>
<p>CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA GERAL</p> <p>Art. 5º - As Assembleias Gerais serão presididas por membro do Conselho de Administração ou da Diretoria e secretariadas por qualquer pessoa escolhida dentre os presentes.</p>	<p>CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA GERAL</p> <p>Art. 5º - As Assembleias Gerais serão presididas e secretariadas por qualquer dos presentes, conforme indicado pelos acionistas.</p>
<p>Parágrafo único - Da ata respectiva serão extraídas certidões, que poderão ser assinadas pelos membros da mesa ou por dois diretores da Companhia.</p>	<p>Inalterado.</p>
<p>CAPÍTULO V - ADMINISTRAÇÃO</p> <p>Art. 6º - A administração da Companhia compõe-se do Conselho de Administração e da Diretoria.</p>	<p>Inalterado.</p>
	<p>Inalterado.</p>

<p>Art. 7º - A Assembleia Geral fixará a verba global e anual da remuneração destinada aos órgãos da administração.</p>	
<p>SEÇÃO I - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</p> <p>Art. 8º - O Conselho de Administração compõe-se de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 3 (três) anos, dos quais 1 (um) será Presidente, escolhido pelos conselheiros entre seus pares.</p>	<p>Inalterado.</p>
<p>§ 1º. Os conselheiros serão investidos nos cargos mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e permanecerão investidos até a posse de seus substitutos.</p>	<p>Inalterado.</p>
<p>§ 2º. Não poderá ser eleito membro do Conselho de Administração a pessoa que tiver completado 70 (setenta) anos de idade até a data da eleição. O conselheiro que completar 70 (setenta) anos de idade no curso do mandato será desinvestido na Assembleia Geral Ordinária subsequente.</p>	<p>Inalterado.</p>
<p>§ 3º. Em caso de impedimento ou ausência temporária de membro do Conselho de Administração, qualquer dos conselheiros remanescentes poderá assumir o cargo interinamente. Se houver vacância, a Assembleia Geral poderá deliberar o provimento do cargo.</p>	<p>Inalterado.</p>
<p>§ 4º. As reuniões do Conselho de Administração são convocadas por seu Presidente e instaladas com a presença da maioria de seus membros.</p>	<p>Inalterado.</p>
<p>§ 5º. Será permitida a participação dos conselheiros nas reuniões por telefone, videoconferência, telepresença, <i>e-mail</i> ou qualquer outro meio de comunicação. O conselheiro, nessa hipótese, será considerado presente à reunião para verificação do "quórum" de instalação e de votação, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais</p>	<p>Inalterado.</p>
<p>§ 6º. O conselheiro ausente poderá fazer-se representar por procurador que seja também membro do Conselho de Administração e esteja munido de instrumento que transmita, com precisão, o conteúdo do voto sobre as matérias da pauta.</p>	<p>Inalterado.</p>
<p>Art. 9º - Compete privativamente ao Conselho de Administração, além das matérias previstas em lei: (i)</p>	<p>Inalterado.</p>

<p>submeter à Assembleia Geral propostas sobre aumento ou redução do capital social e operações de fusão, incorporação, cisão ou transformação de tipo societário; (ii) deliberar sobre a proposta de declaração e distribuição de dividendos intermediários, intercalares e/ou juros sobre o capital próprio formulada pela Diretoria; (iii) fixar a remuneração individual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, observado o montante global da verba remuneratória aprovado pela Assembleia Geral; (iv) deliberar sobre a aquisição das próprias ações; (v) autorizar a representação da Companhia individualmente por um membro da Diretoria ou por um procurador, com indicação dos atos que poderão ser praticados; (vi) deliberar sobre associações ou combinações societárias envolvendo a Companhia, inclusive participação em acordos de acionistas e aquisição, alienação, aumento ou redução de participações em outras sociedades; e (vii) deliberar sobre casos omissos.</p>	
<p>SEÇÃO II – DIRETORIA</p> <p>Art. 10 - A Diretoria compõe-se de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 22 (vinte e dois) membros, dos quais 1 (um) Diretor Presidente e de 1 (um) a 21 (vinte e um) Diretores, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.</p>	<p>Inalterado.</p>
<p>§ 1º. Não poderá ser eleito membro da Diretoria a pessoa que tiver completado 60 (sessenta) anos de idade até a data da eleição. O diretor que completar 60 (sessenta) anos de idade no curso do mandato será desinvestido na primeira Reunião do Conselho de Administração que suceder a Assembleia Geral Ordinária subsequente.</p>	<p>Inalterado.</p>
<p>§ 2º. Os diretores serão investidos nos cargos mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria e permanecerão investidos até a posse de seus substitutos.</p>	<p>Inalterado.</p>
<p>Art. 11 - Em caso de impedimento ou ausência temporária do Diretor Presidente, qualquer dos diretores remanescentes poderá assumir o cargo interinamente.</p>	<p>Inalterado.</p>
<p>Parágrafo único. No caso de vacância de cargo da Diretoria, o Conselho de Administração poderá deliberar sobre o provimento do cargo.</p>	<p>Inalterado.</p>
<p>Art. 12 - Compete à Diretoria: (i) cumprir e fazer cumprir as diretrizes e deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; (ii) promover o exercício das atividades da Companhia; e (iii) representar a Companhia e administrar seus negócios.</p>	<p>Inalterado.</p>

<p>§ 1º. Compete ao Diretor Presidente: (i) supervisionar a atuação da Diretoria; (ii) estruturar as atividades da Companhia; (iii) submeter ao Conselho de Administração os assuntos que entender necessários, inclusive proposta da Diretoria sobre a declaração e distribuição de dividendos intermediários, intercalares e/ou juros sobre o capital próprio; (iv) estabelecer normas internas e operacionais; e (v) tomar decisões de caráter de urgência de competência da Diretoria, “ad referendum” desta.</p>	<p>Inalterado.</p>
<p>§ 2º. Aos Diretores compete o desempenho das tarefas que lhes forem atribuídas pelo Diretor Presidente em áreas específicas da Companhia.</p>	<p>Inalterado.</p>
<p>§ 3º. Dois diretores em conjunto terão poderes para decidir sobre a instalação, extinção e remanejamento de dependências.</p>	<p>Inalterado.</p>
<p>Art. 13 - A representação da Companhia poderá ser feita por (i) dois diretores em conjunto; (ii) um diretor em conjunto com um procurador; ou (iii) dois procuradores em conjunto.</p>	<p>Inalterado.</p>
<p>§1º. Excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada por apenas um procurador: (i) perante qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, nos atos que não impliquem a assunção ou renúncia de direitos e obrigações; (ii) nos mandatos com cláusula “ad judícia”; e (iii) em assembleias gerais, reuniões de acionistas ou cotistas de empresas ou fundos de investimento nos quais a Companhia participe. Nas hipóteses dos itens (i) e (iii), a Companhia também poderá ser representada por um diretor.</p>	<p>Inalterado.</p>
<p>§2º. O Conselho de Administração poderá prever ou instituir exceções adicionais às previstas no parágrafo anterior.</p>	<p>Inalterado.</p>
<p>§3º. A Companhia poderá constituir procuradores por instrumento próprio firmado por dois diretores, cujo prazo não excederá 1 (um) ano, salvo para fins judiciais.</p>	<p>Inalterado.</p>
<p>CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL</p> <p>Art. 14 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes. A eleição, instalação e funcionamento do Conselho Fiscal atenderá aos preceitos dos artigos 161 a 165 da Lei 6.404/76.</p>	<p>Inalterado.</p>
<p>CAPÍTULO VII - DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO</p>	<p>Inalterado.</p>

<p>Art. 15 - Juntamente com as demonstrações financeiras, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observados os preceitos dos artigos 186 e 191 a 199 da Lei 6.404/76 e as disposições seguintes:</p>	
<p>a) antes de qualquer outra destinação, serão aplicados 5% (cinco por cento) na constituição da Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;</p>	<p>Inalterado.</p>
<p>b) será especificada a importância destinada a dividendos aos acionistas, atendendo ao disposto no artigo 16; e</p>	<p>Inalterado.</p>
<p>c) o saldo terá o destino que for proposto pelo Conselho de Administração, inclusive para a formação da reserva de que trata o artigo 17, “ad referendum” da Assembleia Geral.</p>	<p>Inalterado.</p>
<p>CAPÍTULO VIII - DIVIDENDO OBRIGATÓRIO</p> <p>Art. 16 - Os acionistas têm direito ao dividendo obrigatório correspondente a 1 % (um por cento) do lucro líquido apurado em cada exercício, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nas alíneas “a” e “b”, inciso I, do art. 202 da Lei 6.404/76, observado o disposto nos incisos II e III do mesmo dispositivo legal.</p>	<p>Inalterado.</p>
<p>Parágrafo único. Por deliberação do Conselho de Administração poderão ser pagos juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, com base no artigo 9º, § 7º, da Lei 9.249/95.</p>	<p>Inalterado.</p>
<p>CAPÍTULO IX – RESERVA ESTATUTÁRIA</p> <p>Art. 17 - Será constituída reserva com a finalidade de formar recursos para: (i) absorver eventuais prejuízos de exercícios subsequentes; (ii) efetuar investimentos estratégicos para a Companhia; (iii) exercer o direito de preferência na subscrição de futuros aumentos do capital social das empresas em que a Companhia participe; (iv) realizar aumentos no capital social da Companhia; e (v) pagar os dividendos intermediários de que trata o § 2º do art. 204 da Lei 6.404/76.</p>	<p>Inalterado.</p>
<p>§ 1º. Esta reserva será formada por valores provenientes do saldo do lucro líquido.</p>	<p>Inalterado.</p>
<p>§ 2º. O saldo da reserva estatutária, somado ao da reserva legal, não poderá ultrapassar o capital social.</p>	<p>Inalterado.</p>

§ 3º. A reserva estatutária discriminará em subcontas distintas, segundo os exercícios de formação, os lucros destinados à sua constituição.	Inalterado.
CAPÍTULO X – EXERCÍCIO SOCIAL Art. 18 - O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.	Inalterado.
Parágrafo único. A Companhia poderá levantar balanços semestrais e intermediários em qualquer data.	Inalterado.